

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	01
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria de Relações com Usuários	S/A
c) Assessoria Parlamentar	S/A
d) Assessoria de Comunicação Social	S/A
e) Assessoria Técnica	S/A
f) Ouvidoria	S/A
g) Corregedoria	S/A
h) Procuradoria	S/A
i) Auditoria Interna	S/A
j) Gerência-Geral de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	S/A
k) Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Serviços Aéreos	01
b) Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária	02
c) Superintendência de Segurança Operacional	06
d) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
e) Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
IV - GERÊNCIAS REGIONAIS	
a) GER 1 (PA,MA,AP)	
b) GER 2 (PI,CE,RN,PE,PB,AL,SE)	S/A
c) GER 3 (RJ,ES,MG)	S/A
d) GER 4 (SP)	S/A
e) GER 5 (RS,SC,PR)	S/A
f) GER 6 (DF,GO,TO,MT,MS)	S/A
g) GER 7 (AM,AC,RO,RR)	S/A
V- ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	
b) Plenário	S/A
	S/A

I - DIRETORIA**1 - PORTARIA Nº 368 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do artigo 35 do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e em atendimento ao preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSE SIMÕES CHACON**, matrícula SIAPE nº 0162331, CPF nº 028. 805.711-20, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 2/ANAC/2006, firmado com a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA**, CNPJ 02.843.359/0001-56, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis (áreas internas e externas), com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em Brasília-DF.

Art. 2º - Designar o Suboficial QSS SPV **REGINALDO FERREIRA PAREDES**, CPF nº 053.817.378-58, para responder, como substituto, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS**Superintendência de Serviços Aéreos****1 - PORTARIA SSA/ANAC Nº 357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/12195/05, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Tropic Air Táxi Aéreo Ltda, com sede social na cidade de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de táxi aéreo ficará condicionada à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

2 - PORTARIA SSA/ANAC Nº 356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de serviço aéreo especializado

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800-005712/2006-25, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Linhares Aero Agrícola Ltda. com sede social na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço aéreo na modalidade Aeroagrícola, ficará condicionada à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária

1 - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PARA O TRATO DA CARGA PERIGOSA.

A Superintendência de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº. 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, autorizou o funcionamento como Escola de Aviação Civil para o trato da carga perigosa, da empresa First Flight Treinamento e Assessoria S/S Ltda., CNPJ 05.814.522/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com a Portaria 355A/DGAC, de 27 de outubro de 2003 e despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 67900.003693/2006-13

2 - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PARA O TRATO DA CARGA PERIGOSA.

A Superintendência de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, autorizou o funcionamento como Escola de Aviação Civil para o trato da carga perigosa, da empresa ASA Serviços Auxiliares de Aeroporto Ltda. EPP., CNPJ 06.906.636/0001-83, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em conformidade com a Portaria 355A/DGAC, de 27 de outubro de 2003 e despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.003588/2006-DV.

3 - PORTARIA ANAC Nº 358 /SIE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella (SBTE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 107-1001 – Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto de Teresina / Senador Petrônio Portella (SBTE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA
Superintendente de Infra-Estrutura Aeroportuária

4 - PORTARIA ANAC Nº 360 /SIE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da AEROLINEAS ARGENTINAS.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 108-1001 – Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades

estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da AEROLINEAS ARGENTINAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA
Superintendente de Infra-Estrutura Aeroportuária

5 - PORTARIA ANAC Nº 361 /SIE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 108-1001 – Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA
Superintendente de Infra-Estrutura Aeroportuária

6 - PORTARIA ANAC Nº 359/SIE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da TAAG – LINHAS AÉREAS DE ANGOLA.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 108-1001 – Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as

responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da TAAG – LINHAS AÉREAS DE ANGOLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA
Superintendente de Infra-Estrutura Aeroportuária

7 - PORTARIA ANAC Nº 363 /SIE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 108-1001 – Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA
Superintendente de Infra-Estrutura Aeroportuária

8 - PORTARIA ANAC Nº 364 /SIE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da VARIG LOGISTICA S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 108-1001 – Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da VARIG LOGISTICA S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA
Superintendente de Infra-Estrutura Aeroportuária

9 - PORTARIA ANAC Nº 362 /SIE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da WEB JET LINHAS AÉREAS.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 108-1001 – Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da WEB JET LINHAS AÉREAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA
Superintendente de Infra-Estrutura Aeroportuária

Superintendência de Segurança Operacional

1 - RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, INSTRUTOR DE VÔO-AVIÃO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA, NAS HABILITAÇÕES CÉLULA E GRUPO MOTOPROPULSOR, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA, BEM COMO DO CURSO DE PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião, Instrutor de Vôo-Avião, Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula e Grupo Motopropulsor, partes

teórica e prática, bem como do curso de Piloto Comercial/IFR-Avião, parte teórica, do Aero clube de Jaciara, com sede em Jaciara – MT, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60860.002672/06-55.

2 - RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião, parte prática, do Aero clube de Tatuí, com sede em Tatuí - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67900.009315/2006-43.

3 - HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE INSTRUTOR DE VÔO – AVIÃO, PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou o curso de Instrutor de Vôo – Avião, parte prática, da Aero-Agrícola Santos Dumont Ltda., com sede em Cachoeira do Sul – RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.010150/2006-31.

4 - RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO COMERCIAL / IFR-AVIÃO, PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação do curso de Piloto Comercial/IFR-Avião, parte prática, do Aero clube do Estado de Minas Gerais, com sede em Minas Gerais - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.010485/2006-50.

5 - RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO E INSTRUTOR DE VÔO - AVIÃO, PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião e Instrutor de Vôo - Avião , parte prática, do Aero clube de Pará de Minas, com sede em Pará de Minas - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60830.000886/2006-DV.

6 - CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO COM A AERONAVE HB/AS 350, PARA PILOTOS, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, cancelou a homologação do curso de Familiarização com a aeronave HB/AS 350, para pilotos, partes teórica e prática, publicado no Boletim nº 226 de 02/12/2005, da EFAI – Escola de Pilotagem Ltda., com sede em Belo Horizonte – MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.009507/2006-39.

7 - CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE COMISSÁRIO DE VÔO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, cancelou a homologação do curso de Comissário de Vôo, partes teórica e prática, publicado no Boletim nº 32 de 09/08/2002, do Aeroclube de Jaciara, com sede em Jaciara – MT, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.002672/2006-55.

8 - HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO - HELICÓPTERO E PILOTO COMERCIAL - HELICÓPTERO, PARTE PRÁTICA, BEM COMO O CURSO DE FAMILIARIZAÇÃO COM AS AERONAVES AS 350 E AS 365, PARTE TEÓRICA, PARA PILOTOS.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou os cursos de Piloto Privado – Helicóptero e Piloto Comercial – Helicóptero, parte prática, bem como o curso de Familiarização com as aeronaves Esquilo- AS 350 e Dauphin- AS 365, parte teórica, para pilotos, da Escola de Aviação Civil da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro – RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.005609/2006-85.

HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL
Secretário-Geral